



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022/ RESTRICÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2021

Os municípios de Jundiá do Sul – PR foram convocados a participar de Audiências Públicas – **Avaliação do Plano Municipal de Saúde e Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2022**, na Câmara Municipal de Jundiá do Sul – PR, às 15h, no dia 28/02/2023. Chegando o dia, o presidente da sessão, João Pedro de Arruda Soares, Assessor Jurídico, deu boas-vindas e após a apresentação dos temas supracitados, aproveitou a oportunidade para apresentar as **restrições da Prestação de Contas de 2021** em relação à falta da aplicação dos mínimos constitucionais de investimentos em Educação e em Saúde. Abrindo a sessão, apresentou à assembleia:

MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS: EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conforme apresentado na instrução nº. 286/23 – CGM, o município não teria aplicado o mínimo exigido de recursos na Educação e na Saúde. No momento em que os Conselhos elaboraram os pareceres em 2022, contávamos com a seguinte situação:

LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art.25 § 1º, b-C.F arts.212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado do Exercício de 2021	Mínimo Legal	RGF 2021 Emitido em 28/01/2022 ¹
a)Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,83%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	15,69%

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs FUNDEB), considerando todo o contexto referente à Pandemia Mundial de Corona vírus, mediante ao índice de **23,83%**, atestou REGULARIDADE na Prestação de Contas do FUNDEB de 2021, aprovando-a sem ressalvas, mediante até então PEC 013/2021, que respalda municípios, insentando-os de punições, nos casos da falta de alcance do mínimo constitucional de investimentos de 25% em educação. No caso da Saúde, o percentual apresentou-se dentro do mínimo constitucional, **15,69%**, e as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUNS) sem ressalvas.

Depois de entregue a Prestação de Contas do Exercício de 2021, o TCE efetuou glosas e divulgou os índices oficiais em Educação e Saúde:

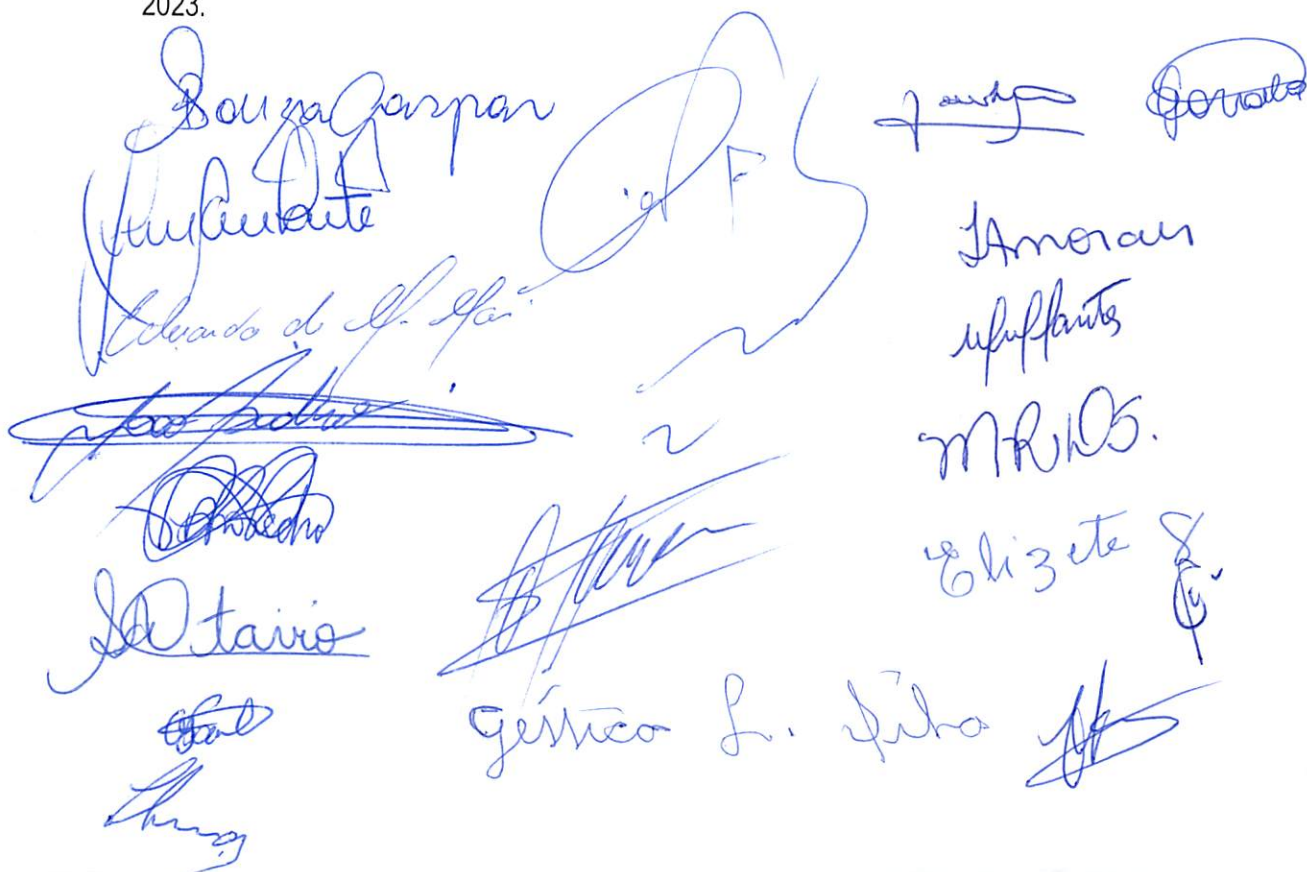
LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art.25 § 1º, b-C.F arts.212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado do Exercício de 2021	Mínimo Legal	RGF 2021 Após Consolidação dos dados pelo TCE
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,78%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	14,52%

¹ Anexo 37 –f.806 e 809 – Publicado no Jornal Folha Extra, edição 2666, de 28 de janeiro de 2022.

Para a elaboração do contraditório, a controladora geral do município, Fernanda Aline de Andrade, convocou os conselhos para emissão de novos pareceres mediante aos novos percentuais supracitados e a apresentação dos empenhos anexados junto com a **Solicitação de Certidão Liberatória** presente nesta **Prestação Contas de 2021**, que comprovam a existência de gastos até então não contabilizados, solicitando que o TCE pedindo ainda o recálculo do índice de investimentos em Educação e em Saúde pelo TCE-PR. No caso da Educação, a Emenda Constitucional nº 119/2022, ratifica a PEC 013/2021 que fundamentou a decisão tomada pelo CACS FUNDEB em 2021, o qual mais uma vez, em 24/02/2023 (vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três), posicionaram-se favoravelmente pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2021, aprovando-a sem ressalvas. Esta decisão do conselho foi tomada com mais convicção, após o presidente do conselho apresentar os empenhos de despesas de 2021 que não foram contabilizados no índice apresentado, **23,78%**. Para a emissão de Parecer para elaboração do contraditório, foi informado ao Conselho Municipal de Saúde na sessão anterior, que após glosas efetuadas pelo TCE/PR, o índice de **investimentos em saúde em 2021** caiu para **14,52%**. A presidente, porém, apresentou aos conselheiros **gastos empenhados no período que não foram até então contabilizados** no momento em que foi elaborado este índice. Apresentou também a **Solicitação de Certidão Liberatória** e o pedido de recálculo do índice pelo TCE/PR. Todos foram unânimes em concordar que o município não poderia ser punido por um percentual ínfimo "não alcançado", ou, no entendimento da assembleia, **não contabilizado**. O Conselho entendeu também que a população tem sido assistida em tudo que é solicitado ao departamento e que se deve evitar desperdício de dinheiro público, o suposto não atendimento do mínimo constitucional de forma alguma tem sido sinônimo de descaso com a saúde no nosso município. Alicerçados nestes argumentos, o COMUNS aprovou a Prestação de Contas do Exercício de 2021, mesmo com as supostas "restrições" devidamente justificadas anteriormente. Neste momento, apresentamos aos presentes, o pedido de Certidão Liberatória efetuado pela Prefeitura, por intermédio do Ofício nº 022/2023, todos os empenhos e notas referentes ao exercício de 2021 anexados a este ofícios, solicitando ao TCE/PR, recálculo do índice da Educação e da Saúde. Assim, mediante os fatos já narrados anteriormente, solicitamos que se houvesse algum munícipe que fosse contra a aprovação dos índices constitucionais apresentados, que se manifestassem. Como não houve nenhuma manifestação, o presidente da sessão deu por encerrada a reunião. Nada mais tendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Bruna de Souza Gaspar Vidotti assinei a presente ata que depois de lida, será assinada por todos os presentes. Jundiá do Sul, 28 de fevereiro de 2023.



 Souza Gaspar
 Presidente
 Amoran
 suplente
 M.R.O.S.
 Elizete
 Gênesio L. Silva